

DECRETO Nº 48.527, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

DECRETO NE Nº 699, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

Remaneja valores de DAI-unitário da Fundação João Pinheiro para a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 24 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam remanejadas dos quantitativos destinados à Fundação João Pinheiro – FJP 12,00 (doze) unidades de DAI-unitário para a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig.

Parágrafo único – Em decorrência do remanejamento de que trata o *caput*:

I – os cargos DAI-17 JP1100325 e DAI-26 JP1100051 ficam automaticamente excluídos do item X.31.2 do Anexo X do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011;

II – os quantitativos totais de DAI-unitário atribuídos à FJP e à Fhemig passam a corresponder, respectivamente, a 485,10 (quatrocentas e oitenta e cinco vírgula dez) unidades e 261,73 (duzentas e sessenta e um vírgula setenta e três) unidades.

Art. 2º – Ficam alterados o quantitativo e a distribuição de cargos de provimento em comissão no âmbito da Fhemig, passando o item X.30.1 do Anexo X do Decreto nº 45.537, de 2011, a vigorar na forma constante do Anexo I deste decreto.

Parágrafo único – O extrato das alterações a que se refere o *caput* é o constante do Anexo II deste decreto.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 28 de outubro de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO I

(a que se refere o *caput* do art. 2º do Decreto nº 48.527, de 28 de outubro de 2022)

“ANEXO X

(a que se referem os arts. 1º, 5º e 6º do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011)

(...)

X.30 – FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG

X.30.1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E

ASSESSORAMENTO

ESPÉCIE/NÍVEL	IDENTIFICAÇÃO	QUANTITATIVO DE CARGOS	RECRUTAMENTO	
			AMPLO	LIMITADO
DAI-17	HO1100321 a HO1100323	4	3	-
	HO1100324		-	1
DAI-21	HO1100189	1	1	-
DAI-22	HO1100028, HO1100136 a HO1100138,	5	5	-
	HO1100347		-	-
DAI-23	HO1100040	1	1	-
DAI-26	HO1100047 a HO1100049, HO1100125	5	4	-
	HO1100046		-	1
DAI-30	HO1100141, HO1100142, HO1100145,	5	4	-
	HO1100146		-	1
	HO1100143		-	1
DAI-33	HO1100067 e HO1100068	2	2	-
DAI-34	HO1100011	1	1	-
DAI-36	HO1100004	1	1	-
DAI-39	HO1100018 a HO1100021	4	4	-

(...)

ANEXO II

(a que se refere o parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 48.527, de 28 de outubro de 2022)

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FHEMIG
EXTRATO DA ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DE DAI-UNITÁRIO

QUANTITATIVO DE VALOR-UNITÁRIO		SALDO EM RELAÇÃO À LEI DELEGADA Nº 175, DE 2007
SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	
260,13	260,13	1,60

DECRETO Nº 48.528, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera o Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, na Lei nº 23.536, de 8 de janeiro de 2020, e no Convênio ICMS 163/22, de 23 de setembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º – O inciso XLII do *caput* do art. 75 do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75 – (...)

XLII – até o dia 30 de abril de 2023, mediante regime especial concedido pelo Superintendente de Tributação ao estabelecimento envasador de água mineral natural, de água natural ou potável de mesa adicionada de sais, acondicionada em embalagem retornável com volume igual ou superior a quatro litros, do valor correspondente ao preço pago pela aquisição dos selos fiscais de controle e procedência, efetivamente utilizados em cada período de apuração, limitado a 0,0084 (oitenta e quatro milésimos) de Ufemg, por Selo Fiscal de Controle e Procedência da Água.”

Art. 2º – O art. 5º do Decreto nº 48.481, de 3 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – A exigência do selo fiscal nos termos do *caput* do art. 155-D da Parte 1 do Anexo V do RICMS, com a redação dada pelo art. 4º deste decreto, terá início a partir de 1º de fevereiro de 2023.”

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 28 de outubro de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

Declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, imóvel necessário à construção de uma quadra poliesportiva para atendimento à Escola Estadual Interventor Alcides Lins, no Município de Curvelo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na alínea “h” do art. 5º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, o imóvel urbano situado na Rua Paulo Frontin, Centro, com área de 793,99 m², no Município de Curvelo, havido conforme Matrícula 39.122, Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curvelo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o *caput* se estende às benfeitorias porventura existentes no imóvel.

Art. 2º – O imóvel descrito no art. 1º é necessário à construção de uma quadra poliesportiva para atendimento à Escola Estadual Interventor Alcides Lins, no Município de Curvelo.

Art. 3º – A Advocacia-Geral do Estado e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão ficam autorizadas a promover a desapropriação de pleno domínio do imóvel descrito no art. 1º e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 28 de outubro de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 700, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

Declara de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, terreno necessário às obras de melhoria e pavimentação da via de acesso à Unidade Prisional de Iturama, no Município de Iturama.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na alínea “i” do art. 5º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para desapropriação de pleno domínio, o terreno situado no Município de Iturama, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o *caput* se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário às obras de melhoria e pavimentação da via de acesso à Unidade Prisional de Iturama, no Município de Iturama.

Art. 3º – A Advocacia-Geral do Estado fica autorizada a promover a desapropriação de pleno domínio do terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 28 de outubro de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 700, de 28 de outubro de 2022)

A descrição perimétrica do terreno de que trata esse decreto é a seguinte: terreno com área de 33.880,81 m², representado pelo polígono “PO, P1, P2...P282, PO”, o qual está sendo objeto de desapropriação necessário às obras de implantação da via de acesso ao Presídio de Iturama no Município de Iturama, encontra-se na estaca Inicial 0+0,00 a Final 75+0,28 LE/LD, constante no projeto executivo. Limites e confrontantes: inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P00, de coordenadas N 7.816.748,45 m e E 582.942,91 m; deste segue com azimute de 154º39’39,02” por uma distância de 15,50 m, até o ponto P01, de coordenadas N 7.816.734,45 m e E 582.949,54 m; deste segue com azimute de 244º34’52,38” por uma distância de 56,13 m, até o ponto P02, de coordenadas N 7.816.710,35 m e E 582.898,85 m; deste segue com azimute de 201º59’47,25” em curva à esquerda com raio de 7,80 m e desenvolvimento de 13,13 m, até o ponto P03, de coordenadas N 7.816.699,57 m e E 582.894,49 m; deste segue com azimute de 148º04’37,44” por uma distância de 4,95 m, até o ponto P04, de coordenadas N 7.816.695,37 m e E 582.897,11 m; deste segue com azimute de 227º22’06,00” por uma distância de 15,59 m, até o ponto P05, de coordenadas N 7.816.684,81 m e E 582.885,64 m; deste segue com azimute de 330º01’47,42” por uma distância de 10,36 m, até o ponto P06, de coordenadas N 7.816.693,78 m e E 582.880,46 m; deste segue com azimute de 312º49’19,93” por uma distância de 1,89 m, até o ponto P07, de coordenadas N 7.816.695,07 m e E 582.879,08 m; deste segue com azimute de 306º31’00,51” por uma distância de 3,26 m, até o ponto P08, de coordenadas N 7.816.697,01 m e E 582.876,45 m; deste segue com azimute de 290º29’25,41” por uma distância de 1,62 m, até o ponto P09, de coordenadas N 7.816.697,57 m e E 582.874,94 m; deste segue com azimute de 285º18’32,05” por uma distância de 6,13 m, até o ponto P10, de coordenadas N 7.816.699,19 m e E 582.869,03 m; deste segue com azimute de 265º17’01,80” por uma distância de 3,63 m, até o ponto P11, de coordenadas N 7.816.698,89 m e E 582.865,41 m; deste segue com azimute de 254º48’52,62” por uma distância de 8,24 m, até o ponto P12, de coordenadas N 7.816.696,73 m e E 582.857,46 m; deste segue com azimute de 266º20’44,25” por uma distância de 1,41 m, até o ponto P13, de coordenadas N 7.816.696,64 m e E 582.856,06 m; deste segue com azimute de 270º51’17,38” por uma distância de 3,12 m, até o ponto P14, de coordenadas N 7.816.696,69 m e E 582.852,94 m; deste segue com azimute de 261º38’54,68” por uma distância de 8,02 m, até o ponto P15, de coordenadas N 7.816.695,53 m e E 582.845,01 m; deste segue com azimute de 258º59’33,50” por uma distância de 4,96 m, até o ponto P16, de coordenadas N 7.816.694,58 m e E 582.840,14 m; deste segue com azimute de 261º50’18,68” por uma distância de 11,67 m, até o ponto P17, de coordenadas N 7.816.692,92 m e E 582.828,58 m; deste segue com azimute de 261º11’04,65” por uma distância de 4,31 m, até o ponto P18, de coordenadas N 7.816.692,26 m e E 582.824,32 m; deste segue com azimute de 258º43’24,02” por uma distância de 6,33 m, até o ponto P19, de coordenadas N 7.816.691,02 m e E 582.818,11 m; deste segue com azimute de 256º19’25,24” por uma distância de 6,38 m, até o ponto P20, de coordenadas N 7.816.689,52 m e E 582.811,92 m; deste segue com azimute de 254º13’41,57” por uma distância de 13,15 m, até o ponto P21, de coordenadas N 7.816.685,94 m e E 582.799,27 m; deste segue com azimute de 254º10’35,11” por uma distância de 22,18 m, até o ponto P22, de coordenadas N 7.816.679,90 m e E 582.777,93 m; deste segue com azimute de 253º17’59,30” por uma distância de 15,02 m, até o ponto P23, de coordenadas N 7.816.675,58 m e E 582.763,54 m; deste segue com azimute de 253º31’43,59” por uma distância de 29,06 m, até o ponto P24, de coordenadas N 7.816.667,34 m e E 582.735,67 m; deste segue com azimute de 253º38’28,47” por uma distância de 30,93 m, até o ponto P25, de coordenadas N 7.816.658,63 m e E 582.705,99 m; deste segue com azimute de 254º15’36,87” por uma distância de 60,21 m, até o ponto P26, de coordenadas N 7.816.642,29 m e E 582.648,04 m; deste segue com azimute de 258º17’05,13” por uma distância de 2,67 m, até o ponto P27, de coordenadas N 7.816.641,75 m e E 582.645,42 m; deste segue com azimute de 219º28’05,84” em curva à esquerda com raio de 6,38 m e desenvolvimento de 9,65 m, até o ponto P28, de coordenadas N 7.816.634,99 m e E 582.639,85 m; deste segue com azimute de 176º44’51,60” por uma distância de 21,51 m, até o ponto P29, de coordenadas N 7.816.613,52 m e E 582.641,07 m; deste segue com azimute de 266º44’03,65” por uma distância de 12 m, até o ponto P30, de coordenadas N 7.816.612,83 m e E 582.629,09 m; deste segue com azimute de 356º44’03,65” por uma distância de 17,73 m, até o ponto P31, de coordenadas N 7.816.630,53 m e E 582.628,08 m; deste segue com azimute de 309º54’35,94” em curva à esquerda com raio de 5,99 m e desenvolvimento de 9,80 m, até o ponto P32, de coordenadas N 7.816.636,14 m e E 582.621,38 m; deste segue com azimute de 258º56’05,05” por uma distância de 2,30 m, até o ponto P33, de coordenadas N 7.816.635,70 m e E 582.619,12 m; deste segue com azimute de 260º05’31,58” por uma distância de 14,30 m,



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320221029012916013.